

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E RESPONSABILIDADE CIVIL: limites e desafios da aplicação civil, penal e administrativa

*Lucas Alexandre de Souza Berno
Pedro Henrique Piazzentin de Oliveira*

Atualmente, a judicialização da saúde ganhou destaque no espaço de debate e, dentro desse recorte temático, os danos materiais e/ou morais decorrentes da prestação de serviços de saúde (segundo a nova nomenclatura em decisão recente do CNJ) e suas implicações tanto para os pacientes quanto para os profissionais da saúde. A pesquisa efetuada busca entender os dilemas da responsabilização por prestação de serviços médicos e suas consequências nos âmbitos do Direito Penal, do Direito Civil e do Direito Administrativo. Como fontes utilizadas na produção da pesquisa estão doutrinas, jurisprudências de tribunais superiores e os códigos civil, penal, a Constituição Federal e o Código de Ética Médica. O método escolhido foi o dedutivo em conjunto com a análise jurisprudência e bibliográfica, ao passo que serão objetos: revisões tanto bibliográficas pertinentes ao tema quanto casos práticos (jurisprudências e ementas), como por exemplo: o esquecimento de gaze no abdômen da paciente e inversão do ônus da prova como acordado pelo STJ, respectivamente. No que tange aos objetivos gerais e específicos, pretende-se compreender os tipos de culpa médica (negligência, imperícia e imprudência) e como sua diferenciação tem impacto direto na aplicação do Direito e aplicação da pena adequada ao caso concreto; O dilema entre a obrigação de meio e de resultado que variam de acordo com a especialidade médica e o procedimento realizado; Caminhos possíveis para resolução do conflito de forma judicial ou extrajudicial; Dificuldade do meio de prova do erro mediante a posição de desconhecimento da técnica adequada por parte do paciente prejudicado. As conclusões parciais indicam que a responsabilização do médico deve ser proporcional à culpa, observando a complexidade e os riscos inerentes à prática médica e sua imperícia. Entretanto, torna-se imprescindível observar que o sopesamento de direitos e a responsabilização pelo suposto "erro" busca proteger não somente o lesado mas também o autor dele, considerando o risco envolvido com a atuação profissional e o equilíbrio a proteção do paciente com a segurança jurídica do profissional da saúde. Destarte, estratégias preventivas, mediação, educação continuada e políticas públicas são essenciais para reduzir falhas e promover um sistema justo, seguro e ético. Portanto, destaca-se a pertinência do recorte temático escolhido e seu impacto cotidiano nas relações médico-paciente na atualidade.

Palavras-chave: erro médico; responsabilidade civil; responsabilidade penal; responsabilidade administrativa; Direito brasileiro.

Referências

BRASIL. **CNJ elimina categoria "erro médico" do sistema de classificação de processos.** Portal cfm.org. Brasília/DF. 01 fev. 2024. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/justica-elimina-categoria-erro-medico-do-sistema-de-classificacao-de-processos-a-pedido-de-entidades-medicas>. Acesso em: 14 out. 2025.

BRASIL. **Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm Acesso em 26 de set. de 2025

BRASIL. **Código de Ética Médica. Resolução CFM nº 2.217/2018.** Conselho Federal de Medicina. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2020.pdf> Acesso em 26 de set. de 2025

BRASIL. **Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848.htm Acesso em 26 de set. de 2025

Graduando, lucas.berno@unesp.br

Graduando, pedro.piazzentin@unesp.br

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **REsp 1.799.713/PR** — Rel. Min. Nancy Andrighi. Terceira Turma. Julgado em 04/06/2019. *Ementa*: Responsabilidade civil médica. Inversão do ônus da prova. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/4393910810>. Acesso em: 14 out. 2025.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Responsabilidade Civil**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2019**. <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf> Acesso em: 26 set. 2025.

CUNHA, Fábio Luiz; LIMA, Mariana. “**Erro médico e responsabilidade civil: análise da jurisprudência brasileira.**” Revista de Direito Civil e Responsabilidade, v. 12, n. 3, 2021.

DIAS, Jorge. **Responsabilidade Civil Médica**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). **Apelação Cível n.º 1001877-62.2015.8.26.0347**. Relator: Desembargador Luiz Antônio Costa. Julgado em 2023. *Ementa*: Responsabilidade civil – Erro médico – Cirurgia – Esquecimento de gaze no abdômen da paciente – Falha na prestação de serviço de saúde – Dano moral configurado – Responsabilidade solidária do médico e do hospital. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2023/10/DE6B876240DEE2_decisao-hospital-medico-gaze.pdf. Acesso em: 14 out. 2025.

STJ – Superior Tribunal de Justiça. **Jurisprudência sobre responsabilidade civil médica**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio>. Acesso em 26 de set. de 2025

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo. **Decisões sobre erro médico e obrigação de meio**. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br> Acesso em 26 de set. de 2025